

**CONTRATO****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GLOBAL PREVENTIVA DOS EDIFÍCIOS DA  
NMS|FCM****(CONSULTA PREVIA N.º 005/FCM-UNL/2022)**

Entre:

**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA** pessoa coletiva n.º 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, aqui representada pela sua Diretora, [REDACTED], portadora do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na [REDACTED], com poderes para autorizar a despesa, no uso das suas competências próprias por nomeação conforme Despacho n.º 712/2022 de 04.01.2022 e publicado no Diário da República n.º 11/2022 Série II de 17.01.2022, e nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 08.06 e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos), adiante designada por Primeira Outorgante.

E

**CORREIA & MATOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 501 556 117, com sede na Rua Projetada ao Choupal, Lote C, n.º 25, 2615-341, Alverca do Ribatejo, aqui representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] ambos com domicílio profissional em Rua Projetada ao Choupal, Lote C, n.º 25, 2615-341, Alverca do Ribatejo, na qualidade de Gerentes e com poderes para outorgarem o presente Contrato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Considerando:

**A)** A decisão de contratar e autorização de despesa de 06.05.2022 tomada por deliberação da [REDACTED] com

fundamento na alínea c) do artigo 20.º do CCP e no uso das suas competências próprias por nomeação conforme Despacho n.º 712/2022 de 04.01.2022 e publicado no Diário da República n.º 11/2022 Série II de 17.01.2022, e nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 08.06 e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos), constante da Informação n.º 029/SJ/2022 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, com vista à aquisição de serviços de manutenção global preventiva dos edifícios da NMS|FCM, pelo preço base de 65.000,00 Euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**B)** Que a 11 de MAIO de 2022 foi remetido, através da plataforma electrónica Acingov.pt, o Convite às entidades abaixo indicadas com as especificidades técnicas relativas aos serviços a realizar para que as mesmas apresentassem a sua melhor proposta acompanhada dos documentos obrigatórios, melhor descritos no referido Convite, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de recepção do Convite: i) Mega Sistemas Lda; ii) Correia & Matos, Construção Civil, Lda; iii) Diniz & Filho, Lda

**C)** Que foram apresentados esclarecimentos e rectificações das peças de procedimento por parte da FCM|NM ao abrigo do n.º 7 do artigo 50.º do CCP a 13.05.2022 e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

**D)** Que foi apresentada uma única proposta pela Correia & Matos, Construção Civil, Lda, a qual se encontra em conformidade com as peças do procedimento, tendo o Júri do procedimento proposto a sua adjudicação ao abrigo do artigo 125.º do CCP ao órgão competente.

**E)** Que a minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Senhora Diretora da FCM|NMS em 30 de Maio de 2022 constante Informação n.º 37/SJ/2022 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;

**F)** Que o presente contrato foi procedido da decisão de adjudicação com vista à “aquisição de serviços de manutenção global preventiva dos edifícios da FCM|NMS” à empresa Correia & Matos, Construção Civil, Lda, de acordo com a proposta por esta apresentada e a correspondente autorização de despesa global de 64.850,00 Euros (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data do pagamento,

no total de 79.765,50 Euros (setenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), de acordo com o cabimento n.º FCM-2022/1519 e FCM-2022/1520, e número de compromisso FCM-2022/2297 e FCM-2022/2298 solicitado ao abrigo do disposto na Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas), tomada por deliberação da Senhora Diretora da FCM|NMS a 30 de Maio de 2022 constante da Informação n.º 37/SJ/2022 e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

**G)** O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da FCM|NMS a vigorar no ano 2022, a que foi atribuído o número de compromisso FCM-2022/2297 e FCM-2022/2298 para o ano de 2022.

**H)** Que o Segundo Outorgante apresentou todos os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, incluindo certidão comprovativa de que tem a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé ajustado e aceite o presente contrato com vista à aquisição de serviços de manutenção global preventiva dos edifícios da FCM|NMS que mútua e reciprocamente as Partes se obrigam nos termos e condições das clausulas seguintes:

Cláusula 1.ª

### **Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção global preventiva dos edifícios da FCM|NMS melhor descritos no presente contrato e nas condições constantes da proposta adjudicada.
2. Fazem sempre parte integrante do Contrato:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela NMS|FCM;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos prestados pela Segunda Outorgante sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos indicados nas alíneas do número anterior, prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no art. 101.º CCP.

#### Cláusula 2.ª

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Anexo I, II e III do caderno de encargos rectificado, o Segundo Outorgante fica obrigado a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, com vista a assegurar a Operação e Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva/Curativa até ao Nível 4 das Normas AFNOR NF X60-010, para as instalações do NMS|FCM, de modo a garantir o perfeito funcionamento das mesmas.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o bom e normal funcionamento de equipamentos e instalações dos edifícios, ou seja, uma prestação de serviços de resultados, de modo a realizar as seguintes actividades:
- Levantamento exaustivo das infraestruturas;
  - Análise sistemática dos consumos energéticos;
  - Controlo de funcionamento dos equipamentos e instalações, com recurso a meios humanos e informáticos;
  - Manutenção preventiva programada de todos os edifícios;
  - Manutenção corretiva (mão-de-obra da equipa técnica permanente), realizada com o pessoal proposto e dentro do horário normal de permanência;
  - Definir, aprovisionar e manter os *stocks* mínimos de materiais e equipamento necessários para a manutenção preventiva programada e não programada;

- Estabelecer regras técnicas de intervenção por forma a rentabilizar o funcionamento das instalações;
- Respeitar as Normas em vigor no que diz respeito aos serviços prestados;
- Respeitar as regras em uso na NMS|FCM, respeitando as orientações de gestão dos recursos disponíveis, emitidas pelo Gestor do Contrato ou interlocutor por este indicado, e dando-lhe conhecimento das anomalias, incidentes e outros factos relacionados com as exigências do bom funcionamento técnico e bem-estar dos utilizadores dos edifícios;
- Manter atualizadas as informações técnicas sobre os edifícios, elaborando o histórico dos equipamentos;
- Utilizar a ferramenta informática de gestão de manutenção utilizada pela NMS|FCM, caso exista.

#### Cláusula 3.ª

##### **Locais de prestação de serviços**

Os Serviços de Manutenção, Assistência e Gestão Técnica aos Edifícios da NMS|FCM deverão ser realizados nas instalações sitas Pólo de Ensino no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa, no Pólo de Investigação na Rua Câmara Pestana n.º 6, 6-A e 6-B, 1150-082 Lisboa e Rua do Instituto Bacteriológico n.º 3, 3-A, 5, 5-A e 5-B, 1150-190 Lisboa, e no Edifício Escolar da NMS|FCM no Hospital São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa.

#### Cláusula 4.ª

##### **Equipa Técnica**

1. Sem prejuízo do disposto nos termos 3.14 e 3.15 das Clausulas Técnicas do Anexo II do Caderno de Encargos rectificado (após a fase de erros e omissões), a equipa técnica afecta ao Segundo Outorgante será composta por pessoal com experiência na área de intervenção identificada no presente caderno de encargos, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para o Segundo Outorgante.

2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo do Segundo Outorgante, devendo este garantir o cumprimento do calendário estabelecido no Caderno de Encargos rectificado, sendo que a equipa técnica permanente deverá ser composta com, no mínimo, 4(quatro) elementos.
3. A equipa técnica deverá ter 1 (um) coordenador, com experiência comprovada na área da manutenção a edifícios do Ensino Superior da área da Saúde, sendo que, os restantes membros da equipa deverão também eles ter experiência comprovada na mesma área.
4. Sempre que a FCM|NMS considerar necessário, solicitará ao Segundo Outorgante e este obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por um recurso de perfil e competências técnicas adequadas.
5. São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos com a formação do pessoal afecto à execução do contrato, bem como o respectivo uniforme e Equipamentos de protecção individual (EPI's).
6. Será obrigatório a todos os elementos da equipa de manutenção o uso de todos os EPI's obrigatórios por lei.
7. No caso de ausências ou faltas justificadas ou não justificadas dadas pelo pessoal afecto à equipa e em especial por algum do(s) elemento(s) permanente(s), o Segundo Outorgante garantirá a sua substituição, mediante prévia autorização do NMS|FCM (SF-NOM).
8. O pessoal do Segundo Outorgante e toda a equipa afecta à execução contratual fica sujeito ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações a cargo do Serviço de Vigilância e Segurança das instalações.
9. O pessoal do Segundo Outorgante deverá garantir a execução de todos os trabalhos objecto do Caderno de Encargos rectificado, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante a afectação de técnicos e funcionários em número suficiente para assegurar a cobertura de folgas legais, faltas, períodos de férias e doença.
10. Os trabalhos deverão ser executados durante o seguinte horário: entre as 08:00 horas e as 20:00 horas de todos os dias úteis, e uma equipa de intervenção de emergência/piquete com um mínimo de dois trabalhadores

destinada a intervenções urgentes com um total consignado 32 (trinta e duas) horas/mês aos Sábados, Domingos e feriados e após as 20:00 horas de dias úteis conforme agendamento da NMS|FCM.

11. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afecto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que resultem de tais obrigações.

12. Antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a NMS|FCM o exija, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado.

Cláusula 5.ª

#### **Início e Vigência do Contrato**

O contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2022 ou, até se esgotar o preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

Cláusula 6.ª

#### **Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1. O preço contratual global do presente contrato é de 64.850,00 Euros (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data do pagamento, no total de 79.765,50 Euros (setenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), com respeito pelos preços unitários que se seguem:

<b>Especialidades</b>	<b>Período das 8:00h-20:00h (Valor Hora)</b>	<b>Fim de Semana e Dias Feriados (Valor Hora/Homem)</b>
<b>Eletricista Especialista</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>
<b>Ajudante de Eletricista</b>	<b>15,00 €</b>	<b>22,50 €</b>
<b>Eletromecânico Especialista</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>
<b>Ajudante de Eletromecânico</b>	<b>15,00 €</b>	<b>22,50 €</b>
<b>Especialista Construção Civil</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>
<b>Ajudante de Construção Civil</b>	<b>12,50 €</b>	<b>18,75 €</b>
<b>Canalizador Especialista</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>
<b>Ajudante de Canalizador</b>	<b>15,00 €</b>	<b>22,50 €</b>
<b>Carpinteiro Especialista</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>
<b>Ajudante de Carpinteiro</b>	<b>15,00 €</b>	<b>22,50 €</b>
<b>Pintor Especialista</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>

<b>Ajudante de Pintor</b>	<b>15,00 €</b>	<b>22,50 €</b>
<b>Vidraceiro Especialista</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>
<b>Ajudante de Vidraceiro</b>	<b>15,00 €</b>	<b>22,50 €</b>
<b>Serralheiro Especialista</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>
<b>Ajudante de Serralheiro</b>	<b>15,00 €</b>	<b>22,50 €</b>
<b>Limpeza de Algozes</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>
<b>Diversos</b>	<b>20,00 €</b>	<b>30,00 €</b>
<b>Mudanças</b>	<b>9,00 €</b>	<b>9,00 €</b>

2. O pagamento será feito mensalmente tendo por base a execução de todos os trabalhos e obrigações mensais, e com respeito pelo preço hora/homem dos elementos da equipa técnica efectivamente em presença, acrescido do valor dos consumíveis não previstos no Contrato e a cargo NMS|FCM, devidamente discriminados.
3. Quaisquer peças ou componentes que sejam necessários substituir ou adquirir deverão apenas ser colocados mediante apresentação de proposta por parte do Segunda Outorgante e consequente aceitação por parte da Primeira Outorgante, sendo que o preço unitário de cada consumível ou componente inclui o custo de mão de obra de colocação.
4. A prestação de serviços pela equipa de piquete, após se ter esgotado a bolsa de 32 horas/mês, será facturada e paga consoante o valor/hora constante da proposta adjudicada e de acordo com o número de elementos e o tempo efectivamente consumido na prestação de serviços.
5. A(s) factura(s) deverá(ão) ser enviada(s) através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt), caso o Segundo Outorgante esteja legalmente dispensado da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica e disso faça prova, no dia 25 de cada mês, após o vencimento da obrigação respectiva.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização de todos os trabalhos e obrigações mensais e a assinatura do respectivo auto pelo Núcleo Obras e Manutenção da NMS|FCM.
7. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar

os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 4, a factura é paga, no prazo de 40 dias, através de transferência bancária para a conta do Segundo Outorgante através do NIB, a indicar por este.

9. Caso existam, o pagamento dos serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.

10. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas mensais adicionais relativas aos serviços efectuados em cada mês e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

11. Sempre que dos serviços complementares resultem também trabalhos a menos, estes últimos deverão ser contabilizados no auto de medição que der origem à factura dos referidos serviços complementares, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos de manutenção.

12. Sem prejuízo do disposto no art. 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Segundo Outorgante;
- b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Segundo Outorgante, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento na programação da manutenção.

13. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Segundo Outorgante não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a

correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

Cláusula 7.ª

**Sanções Pecuniárias Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no Caderno de Encargos e no Contrato, a FCM|NMS pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente caderno de encargos, no contrato ou acordados por escrito durante a execução do contrato, calculada diariamente, até:
    - Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
    - Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
    - Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
    - Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
  - b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até Dois por mil do valor do contrato;
  - c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Cláusula 8.ª

**Rescisão do Contrato**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos relativos às causas de extinção do contrato por qualquer uma das Partes, a Primeira Outorgante poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Outorgante;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- c) Quando, durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- d) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do contrato.

Cláusula 9.ª

**Incumprimento das Obrigações Contratuais**

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, deve a mesma corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da Primeira Outorgante.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Segundo Outorgante, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário quer do Convite quer do presente contrato, correrão por conta do Segundo Outorgante, que se considerará, para o efeito, o único responsável, pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros em consequência da própria prestação de serviços, do deficiente comportamento ou da falta de segurança.
4. O Segundo Outorgante será responsável por todos os danos causados, de natureza humana ou material, no decorrer da execução do contrato.
5. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Primeira Outorgante.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Efeitos da Resolução**

1. Em caso de resolução do Contrato pela Primeira Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento à Primeira Outorgante de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção, com cópia através de correio eletrónico para os endereços seguintes:

**a) FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS| NOVA MEDICAL SCHOOL**

Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa

endereço eletrónico [geral.dir@nms.unl.pt](mailto:geral.dir@nms.unl.pt)

**b) CORREIA & MATOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.,**

Rua Projetada ao Choupal, Lote C, n.º 25, 2615-341, Alverca do Ribatejo,

Endereço eletrónico: [correiaematos@netcabo.pt](mailto:correiaematos@netcabo.pt)

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A FCM|NMS designa como gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, a [REDACTED] a quem deverão ser dirigidas todas as eventuais comunicações.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31.08.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022

*Primeira Outorgante*

*Segunda Outorgante*



